

CONTRATO

Contrato nº 0142 /2019-SMS.

Processo nº P062519/2019.

ASS: 24/02/19  
PUB: 24/02/19  
Contrato nº 0142/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL E A EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso CEP 60.862-730, Fone: (85) 3452.3100, E-mail: prohospital@prohospital.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **JOSE RUFINO DA SILVA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2007614588-8 SSP/CE e do CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliado no Município de Fortaleza/CE, na Rua Marcelino Lopes, nº 4520, Casa 03, Sapiranga, CEP 60833-075, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2019**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo II) destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Itens	Und	Qty	Descrição	Marca	Vr. Unitário	V.Total
15	UND	70000	SONDA URETRAL Orifícios adequados, padronizados, atraumática, sem rebarbas, conector com tampa acoplada, nº 8, material atóxico, maleável, transparente, siliconizado.	BIOSANI	R\$ 0,46	R\$ 32.200,00

17	UND	140000	SONDA URETRAL Orifícios adequados, padronizados, atraumática, sem rebarbas, conector com tampa acoplada, n° 10, material atóxico, maleável, transparente, siliconizado.	BIOSANI	R\$ 0,42	R\$ 58.800,00 ✓
19	UND	210000	SONDA URETRAL Orifícios adequados, padronizados, atraumática, sem rebarbas, conector com tampa acoplada, n° 12, material atóxico, maleável, transparente, siliconizado.	BIOSANI	R\$ 0,47	R\$ 98.700,00 ✓
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 189.700,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **Fundo Municipal de Saúde e da Secretária Municipal da Saúde** de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**0701.10.303.0073.1.289.33.90.30.00.1.214.0000.00 – FONTE FEDERAL.**

**0701.10.303.0073.1.289.33.90.30.00.1.211.0000.00 – FONTE MUNICIPAL.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na **Central de Abastecimento Farmacêutico Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro: Junco, Sobral/Ce, CEP: 62.030-495, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h, de segunda-feira à sexta-feira.**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Ajax Souza Cardoso**, coordenador da Assistência Farmacêutica, especialmente designado para este fim pela

CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

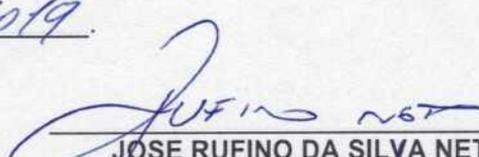
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

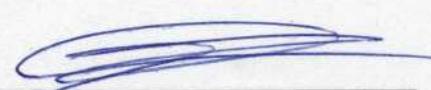
Sobral (CE), 14 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RUFINO DA SILVA NETO**  
CPF nº 456.691.633-20  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Pública, devidamente fundamentado, na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, conforme cronograma da seleção previsto no item 8 deste edital. 6.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação; 6.4. Havendo alteração no resultado oficial do processo seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 7. DA LOTAÇÃO - 7.1. A lotação será realizada pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. 7.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3 deste Edital. 7.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas surgidas, para as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 7.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC. 7.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos. 8. DO CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	17 e 18/06/2019
Resultado Preliminar	21/06/2019
Período de Recursos	24/06/2019
Resultado Final	25/06/2019

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma para unidades escolares não vulneráveis. Este valor é instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018. 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 9.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 9.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, caso não corresponda às finalidades e objetivos do Programa com a prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, conforme a legislação municipal. 9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Programa. Sobral (CE), 14 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

**PORTARIA 60/2019 - SME, DE 13 DE JUNHO DE 2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 2074/18. **RESOLVE:** Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P071536/2019, que trata sobre conduta inadequada de servidora, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal da Educação: I - Sonia Maria de Sousa Costa, Servidora efetiva PEB Classe C Referência 6, Matrícula nº 7.958, na qualidade de Presidente; II - Charles Antonio Ximenes de Paiva, Gerente DNS 3, Matrícula nº 25.272, na qualidade de Secretário; III - Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente DNS 3, Matrícula nº 20.692, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral (CE), 13 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIA Nº 061/2019 - SME - CRIA A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, **CONSIDERANDO** o Edital nº 07/2019 - SME, que tem por objeto a "seleção e constituição do cadastro de reserva de assistente

de alfabetização voluntário para o programa mais alfabetização"; e **CONSIDERANDO** que o Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental. **DISPÕE:** Art. 1º. Fica criada a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para a seleção e constituição do cadastro de reserva de assistente de alfabetização voluntário para o programa mais alfabetização. Art. 2º. A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e julgamento dos projetos apresentados nos moldes desta Portaria, bem como do Edital nº 07/2019 - SME e da legislação em vigor. § 1º A Comissão Julgadora do Edital nº 07/2019 - SME, será formada por 08 (oito) membros, a seguir discriminados: I - Jamille Fonteles Rolim Caldas (Presidente); II - Francisca das Chagas Ferreira Dos Santos (membro); III - Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales (membro); IV - Rita Helena Barbosa (membro); V - Maria Facilda Mesquita Alves (membro); VI - Diana Abreu Pereira (membro); VII - Maiara Melo Alves (membro); VIII - Maria Janaina Vasconcelos Lima (membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 de Junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA** - Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo de Sindicância nº P067700/2019, aplicar o arquivamento do presente expediente, com fundamento no inciso I, do Artigo 21, do Decreto de Sindicância nº 2.074/2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, de 05 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2018 - ATA COMPLEMENTAR 090/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.361,00 (vinte e três mil e trezentos e sessenta e um reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Srª. Raquel Miranda de Vasconcelos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandro Carvalho Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2019-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo II) destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardoso, coordenador da Assistência Farmacêutica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jose Rufino da Silva Neto. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019 - SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Empresa KOLLETOR GETÃO E LIMPEZA LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

AVISO DELICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 2019.05.06.01

A Comissão de Licitação do Município de Orós - CE, comunica aos interessados que no próximo dia 19 de junho de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, endereço: Praça Anastácio Maia, Nº 40 - Centro - Orós - CE, estará abrindo os envelopes propostos de preços referente à Tomada de Preço Nº. 2019.05.06.01, cujo objeto é a implantação de melhorias habitacionais para o Controle de Doença de Chagas no Município de Orós/CE. Convênio Nº 00791/2017, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo, tudo conforme Anexo I.

Orós-CE, 14 de junho de 2019  
JOSE KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

RESULTADO DO JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.001/2018 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento de abertura das propostas realizada no dia 21 de maio de 2019, às 15h:00min, na modalidade Concorrência Pública, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins à construção do Sistema de Abastecimento de Água das localidades: Quatro Bocas, Carro Quebrado, Volta, Esperança, Grossos e Murim. Conforme Ata da sessão à qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP nº 62.680-000, Paracuru, CE, maiores informações pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a sessão foi suspensa para que o Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga efetuasse a análise técnica das propostas. Após parecer técnico emitido no dia 12 de junho de 2019 a Comissão de Licitação julgou Classificadas as propostas das empresas Construtora Construnova LTDA, com CNPJ nº 63.347.280/0001-29; WM Construções LTDA com CNPJ nº 02.364.381/0001-13; Orcaip Projetos Construções e Serviços LTDA com CNPJ nº 02.268.020/0001-73 e a empresa VK Construções e Empreendimentos LTDA ME com CNPJ nº 09.042.893/0001-02. Foram julgadas Desclassificadas as propostas das empresas, GRIFE Decore Arquitetura e Engenharia EIRELI ME com CNPJ nº 10.480.822/0001-70; Engebrasil Engenharia do Brasil LTDA ME com CNPJ nº 24.575.584/0001-91; CSB Construtora Santa Beatriz LTDA EPP com CNPJ nº 11.962.967/0001-70 e da empresa Construtora Beija Flor LTDA EPP com CNPJ nº 09.586.891/0001-84. A empresa habilitada que apresentou a proposta classificada com menor preço global (por ordem classificatória), de forma a conseguir sagrar-se vencedora, e a empresa Construtora Construnova LTDA, com CNPJ nº 63.347.280/0001-29, no valor Global de R\$ 3.757.134,46 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Será efetuado a publicação do resultado de classificação e empresa ganhadora e iniciará a contagem dos prazos estabelecidos em Lei, conforme o Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso não haja manifestação de recursos, o processo seguirá para Adjucação e Homologação.

Paracuru-CE, 14 de junho de 2019  
KELTON SOUSA DA SILVA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.2019 - SRP

O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 013.2019 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de uniformes, camisas, camisetas e tênis para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE (com Cotas e Lotes Exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 18/06/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 02/07/2019 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.bdmnet.com.br](http://www.bdmnet.com.br).

Paraipaba-CE, 14 de Junho de 2019  
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 028/2019. Objeto: Aquisição de material didático e pedagógico destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Quiterianópolis-CE, com previsão para Abertura do Processo dia 01 de julho de 2019, às 09h, Horário de Brasília. O Edital estará disponível através dos Sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.quoterianopolis.ce.gov.br](http://www.quoterianopolis.ce.gov.br). Mais informações no endereço Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, Quiterianópolis-CE e no Telefone: (88) 3657.1064. O Edital completo estará também à disposição nos dias úteis após esta Publicação, no horário de 08h às 14h no endereço acima.

Quiterianópolis-CE, 14 de junho de 2019.  
TIAGO SOUZA DE MOURA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2019.03.14.2.1. Referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.03.14.2. Partes: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Tela Serviços e Eventos Ltda - ME. Objeto: contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Convênio nº 834297/2016, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 557.137,44 (quinhentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. Vigência do Contrato: até 31/12/2019. Signatários: Rilson Sousa de Andrade e Romilton da Silva Barbosa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7.003/2019 - TP

A Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia de gestão do sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, georeferenciamento e embaqueamento do acervo de ip, e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos, incluindo todos os custos de transporte, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais

e impostos necessários para realização dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município. A Presidente analisou a proposta com base no Parecer Técnico do Engenheiro Eletricista, José Patrício Farias Barbosa, e declarou a empresa Medeiros Construções e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, vencedora do certame, com o valor global de R\$ 568.161,49 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para obter informações detalhadas, entrar em contato no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro - Quixeramobim/CE.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 7.001/201 - CP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 07.001/201 - CP, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, conservação, operação e gestão de uma usina solar fotovoltaica no município a fim de suprir a demanda energética da estrutura física da administração pública do município. Reuniram-se para proceder com o resultado da análise das Propostas Comerciais apresentadas pelos seguintes licitantes: (1) OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda (Lider do Consórcio Econômico Quixeramobim), inscrita no CNPJ nº: 08.642.026/0001-45, neste ato representada pelo Sr. David de Lima Freire, inscrita no CPF nº 075.162.183-83; (2) BRT Construtora e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº: 15.312.042/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Elder Reggiani Almeida, inscrito no CPF nº 926.258.512-87; (3) RAFF Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda (Lider do Consórcio), inscrita no CNPJ nº: 17.161.890/0001-16, não foi credenciada, ficando mesma sem representante. Após a análise, chegou-se ao seguinte resultado: (1) OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda (Lider do Consórcio Econômico Quixeramobim), teve sua Proposta Desclassificada por não apresentar a Declaração que se trata o item 15.7 do edital; (2) BRT Construtora e Engenharia Ltda, teve sua Proposta Desclassificada por não apresentar a Declaração que se trata o item 15.7 do edital; (3) RAFF Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda (Lider do Consórcio), teve sua Proposta Desclassificada por apresentar cópia sem a comprovação da proposta original. Em seguida a Presidente divulgou o resultado, onde todos os participantes tiveram suas propostas Desclassificadas, diante do resultado e considerando o item 17.2.1.1 do edital, fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, em atendimento ao § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93. Fica marcado o dia 1º (primeiro) de julho de 2019, às 09h00min, para o retorno da sessão, devendo o prazo começar a contar a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União. Para obter informações detalhadas, entrar em contato no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro - Quixeramobim-CE.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

## AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2019.05.14.01FG, mediante sistema de credenciamento, cujo objeto é o credenciamento de profissionais para prestarem serviços de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo com carga horária de 40 horas semanais e Agentes Sociais com carga horária de 20 horas semanais, junto ao PELC - Programa Esporte Lazer da Cidade - Sede e Distrito Lagoas dos Crioulos conforme Convênio nº 880646/2018, marcado para a partir do dia 03 de julho de 2019, das 08:00 às 12:00 horas, com validade até 31 de dezembro de 2019. Maiores informações, em dias de expediente normal, na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal ou através do telefone (88) 3537-1082.

Salitre-CE, 14 de junho de 2019  
ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.06.1-19/PP

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09:00 horas do dia 03/07/2019, fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 10.06.1-19/PP; tipo menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática com fornecimento de materiais para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Pregoeira da Prefeitura Municipal. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri - CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00h.

Santana do Cariri-CE, 13 de junho de 2019  
SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0142/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de material médico-hospitalar (grupo II) destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 189.700,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardoso, coordenador da Assistência Farmacêutica. PRAZO DE VIGÊNCIA: o Prazo de Vigência contratual será 12 (Doze) meses a partir da sua assinatura, com início em 14 de junho de 2019 e término em 13 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. Representante da Contratada: Jose Rufino da Silva Neto. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2019.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0144/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa: COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material Permanente - Ventiladores e Centrais de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a